

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE -ARAÇATUBA

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE
Retificação do Extrato de Termo de Aditamento
Processo:- SEDS 2303766/2019; publicação em 14/09/2022. Órgão repassador: Secretaria de Desenvolvimento Social. OSC parceira: Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes. Leia-se a publicação como: Objeto: Prorrogação da vigência por ofício: "...nos termos da cláusula nona, § 2º, do ajuste a prorrogação de ofício por 65 (sessenta e cinco) dias, a contar de 18/02/2022 até 23/04/2022"; Data da Assinatura: 25 de agosto de 2022.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP Nº 48, de 14 de setembro de 2022.
SPTC-PRC-2022/00455
Autoriza a Superintendência da Polícia Técnico-Científica a doar 1 (um) microscópio eletrônico de varredura CamScan série 4, pertencente ao patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica ao Departamento de Física Nuclear da Universidade de São Paulo.
O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 51.027, de 04 de agosto de 2006,
RESOLVE:
Artigo 1º -Fica a autorizada a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, a doar 1 (um) microscópio eletrônico de varredura CamScan série 4 ao Departamento de Física Nuclear da Universidade de São Paulo, no valor total de R\$0,01(um centavo).
Artigo 2º -A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, adotará as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações decorrentes aos órgãos competentes.
Artigo 3º -As despesas com transporte, dentre outras decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta da Universidade de São Paulo, donatário, sem quaisquer ônus ao Estado de São Paulo.
Artigo 4º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução SSP-Nº 49, de 14 de setembro de 2022.
Prot. 5454/11
Dispõe sobre a alteração de membros designados pela Resoluções SSP-09, de 09-03-2021 e, SSP-09, de 09-03-2021, para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso – CADA, instituída pela Resolução SSP-73/2011 e SSP-136/2017.
O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Artigo 1º -Ficam designados como membros representantes para integrarem a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso - CADA, nos termos dos Incisos I e III, do Artigo 1º, da Resolução SSP nº 117/2012, estruturada pela Resolução SSP-136/2017, os abaixo relacionados, em substituição aos anteriormente indicados:
I – Pelo Gabinete:
Alexandre Salerno Cordoba – RG 32.819.374-4, em substituição à Claudete Francisco de Souza – RG nº 5.892.781-5.
.....
III – Pela Polícia Militar:
Major PM Jair Izidoro – RG 21.775.084-9, em substituição do Major PM Rodrigo Fernandes Dourado – RG 26.145.739-1; e Major PM Roberto Knobl – RG 22.994.801-7, em substituição do Major PM Cristiano Monteiro Cardoso – RG 26.408.874-8.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL
CONVÊNIO GSSP/ATP-408/22
Processo PMESP-EXP-2022/15422
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Inúbia Paulista.
Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - “Código de Trânsito Brasileiro”.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.
CONVÊNIO GSSP/ATP-521/22
Processo PMESP-EXP-2022/35686
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Lençóis Paulista.
Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - “Código de Trânsito Brasileiro”.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.
CONVÊNIO GSSP/ATP-505/22
Processo PMESP-EXP-2021/29252
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Turmalina.
Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - “Código de Trânsito Brasileiro”.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.
CONVÊNIO GSSP/ATP-497/22
Processo PMESP-EXP-2022/16362
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Balbinos.
Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-458/22
Processo PMESP-EXP-2022/20326
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ubarana.
Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.
CONVÊNIO GSSP/ATP-491/22
Processo PMESP-EXP-2022/24284
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itirapina.
Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.
CONVÊNIO GSSP/ATP-494/22
Processo PMESP-EXP-2022/24287
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Planalto.
Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.
CONVÊNIO GSSP/ATP-422/22
Processo PMESP-EXP-2022/05559
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Nova Odessa.
Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 16/2021.
Vigência: 10 (dez) anos.
Data da assinatura: 14/09/2022.

Extrato de Convênio
Convênio GSSP/ATP-360/22
Processo: SSP-EXP-2021/00885
Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ilha Comprida.
Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP Nº 06/2022.
Vigência: 05 anos
Data da assinatura: 14/09/2022.
Convênio GSSP/ATP-444/22
Processo SSP-EXP-2022/02594
Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Diadema.
Objeto: Prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação 2º e 4º Distritos Policiais, na localidade.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº: 03/2022.
Vigência: 05 (cinco) anos.
Data da assinatura : 14/09/2022.
Convênio GSSP/ATP-502/22
Processo: SSP-EXP-2022/03445
Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Carlos.
Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP Nº 06/2022.
Vigência: 05 anos
Data da assinatura: 06/09/2022.
Convênio GSSP/ATP-545/22
Processo SSP-EXP-2022/03052
Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Birigui.

Objeto: Atualização operacional para Guardas Municipais de Birigui/SP, pela Academia de Polícia de São Paulo e por intermédio da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) do DEINTER 10 - Araçatuba, por meio de aulas ministradas pelo seu corpo docente, em cursos específicos para essa finalidade.
Valor: Sem repasse de Recursos.
Parecer CJ/SSP nº 841/2022.
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 14/09/2022.
Acordo de Cooperação nº547/22
Processo PCSP-EXP-2022/15893
Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com intervenção da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO.
Objeto: Intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partíipes.
Documento: PGR-00350891/2022
Parecer CJ/SSP nº 797/22
Parecer AJG nº 365/2022
Vigência: 60(sessenta) meses.
Assinatura: 31/08/2022.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC nº 69/22, 02 de setembro de 2022
Estabelece a classificação relacionada à Hematologia Forense Recontrutora a ser utilizada no reconhecimento de padrões de manchas de sangue durante a etapa de processamento de local de crime e acrescenta termos e definições à Portaria SPTC nº 173, de agosto de 2021.
O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso I, alíneas "c" e "e", do Decreto Estadual nº 42.847 de 9 de fevereiro de 1998, combinado com o Decreto Estadual nº 52.833/08 de 25 de março de 2008,
Considerando a proposta discutida e apresentada pela Comissão de Análise Pericial sobre Sangue (CAPS), estabelecida por meio da Portaria SPTC nº 128, de 18 de junho de 2020;
Considerando os termos e definições relacionadas à Hematologia Forense a serem utilizados na redação de laudos técnico-periciais e documentos normativos vinculados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica estabelecidos por meio da Portaria SPTC nº 173, de 13 de agosto de 2021;
Considerando os encontros científicos com representantes da Polícia Científica de Santa Catarina, visando discussões técnicas e entendimento acerca de termos e definições relacionados à Hematologia Forense;
Considerando que o reconhecimento equivocado de uma mancha de sangue pode ocasionar erros de interpretação na processualística penal;
Considerando que o apontamento terminológico nem sempre esclarece como o perito criminal chegou à conclusão após a avaliação de um conjunto de manchas de sangue;
Considerando que a utilização de um reconhecimento hierarquizado permite ao perito criminal distinguir características compartilhadas de maneira sistemática a fim de agrupar e identificar a mancha questionada e relacioná-la com o evento criminoso;

Considerando a necessidade de uma classificação inteligível e de fácil aplicação;

Considerando que o perito criminal poderá seguir uma classificação hierarquizada até o limite de seu conhecimento;
Resolve:
Artigo 1º. Ficam incluídos os seguintes termos, conforme anexo I, no anexo I da Portaria SPTC nº 173, de 13 de agosto de 2021

Artigo 2º. Fica estabelecida, na forma do anexo II desta Portaria, a classificação¹ relacionada à Hematologia Forense Recontrutora e que, doravante, servirá como fonte para reconhecimento, em uma categoria, das manchas de sangue analisadas em local de crime.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Dias-Filho, C.R; Murrer, D. O. S; Almeida, K. A; D’ávila, A. V. P; Pereira, P. M; Ursini, A. G; Oliveira, W. D. T. Apontamentos terminológicos e classificação em Hematologia Forense Recontrutora. In Dias-Filho, C.R; D’ávila, A. V. P. Hematologia Forense da identificação à análise de manchas de sangue, Campinas. Millenium Editora, 2022.

(2) São Paulo. Portaria SPTC n. °173, de 13 de agosto de 2021. Estabelece termos e definições relacionados à Hematologia Forense a serem utilizados na redação de laudos técnico-periciais e documentos normativos vinculados à Polícia Técnico-Científica. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, v. 131, n159, p. 13. 17 ago. 2021. Poder Executivo, Seção I.

ANEXO I
TERMOS E DEFINIÇÕES
Ausência de mancha1
Termo relativo à classificação de mancha de sangue, consistindo na inexistência de sangue em área na qual seria esperada sua visualização, denominada área de sombra; ou ausência visual devido ao vestígio sanguíneo estar latente, denominado sangue latente.

Gotejamento em trilha
Vide “Gotejamento sucessivo dinâmico”2
Manchas alteradas1
Termo relativo à classificação de mancha de sangue no qual as manchas observadas são resultantes da alteração de sua formação primária. Esse agrupamento é composto pelas seguintes manchas de sangue: Alteradas por arrastamento, por limpeza, por inseto e silhuetas de manchas.

Manchas de formação ativa1
Termo relativo à classificação de mancha de sangue no qual as manchas não se originam necessariamente da gravidade e estão associadas a outras forças além da força peso. Esse agrupamento é composto pelas seguintes manchas de sangue: Espargimentos por impacto, inercial por desprendimento centrífugo, inercial por parada, de retorno, de saída, por expiração, por êmese; transferências por contato, por arrastamento; projeção por diferença de pressão e espalhamento de volume em queda livre.

Manchas de formação passiva1
Termo relativo à classificação de mancha de sangue no qual o mecanismo de geração das manchas depende, predominantemente, da gravidade. Esse agrupamento é composto pelas seguintes manchas: gotejamentos isolados, sucessivo estático ou sucessivo dinâmico; empoçamento, saturação e escorrimento.
Sangue latente1
Termo relativo à morfologia de mancha de sangue no qual a alteração de uma mancha por limpeza não deixou o sangue visível, havendo a necessidade de realização de procedimentos para a sua revelação.

Superfície alvo
Vide “superfície de deposição” 2
ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DIAS FILHO ET AL., 2022
1. Manchas De Formação Passiva
1.1. Gotejamento
1.1.1. Isolado
1.1.2. Sucessivo
1.1.2.1. Estático
1.1.2.2. Dinâmico
1.2. Empoçamento
1.3. Escorrimento
1.4. Saturação
2. Manchas De Formação Ativa
2.1. Espargimentos
2.1.1. Por Impacto
2.1.2. Inercial
2.1.2.1. Por Desprendimento Centrífugo
2.1.2.2. Por Parada
2.1.3. De Retorno
2.1.4. De Saída
2.1.5. Por Expiração
2.1.6. Por Êmese
2.2. Projeção por Diferença de Pressão
2.3. Espalhamento de Volume em Queda Livre
2.4. Transferências
2.4.1. Por Contato
2.4.2. Por Arrastamento
3. Manchas Alteradas
3.1. Por Arrastamento
3.2. Por Limpeza
3.3. Por Insetos
3.4. Silhueta de Mancha
4. Ausência de Manchas
4.1. Área de Sombra
4.2. Sangue Latente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA
Despacho do Delegado-Geral de Polícia de 13-9-2022.
Processo: PCSP-PRC-2022/05544 (Plataforma São Paulo Sem Papel)
Interessado: Academia de Polícia
Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
Diante da competência estabelecida pelo art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, nas condições de Dirigente da Unidade Orçamentária – Polícia Civil do Estado de São Paulo e de autoridade competente, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 6/2022, levado a efeito pela Administração da Academia de Polícia, destinado à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Campus II, localizado no Município de Mogi das Cruzes, em cuja sessão pública realizada em 29 de agosto do corrente ano o pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa Clean4 Serviços Gerais e Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 19.428.087/0001-20, por ter ofertado a proposta de menor preço no valor total de R\$364.999,20 para o período inicial de vigência de 30 meses, sendo a base mensal de R\$12.166,64.
Nos termos do subitem 11.2, do item 11, do edital, convoco a empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia primeiro dia útil seguinte à data em que se realizar a publicação deste ato no DOE, para assinatura do respectivo contrato, respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, em conformidade com a exigência estabelecida no artigo 12, XVIII, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA Despacho do Delegado-Geral de Polícia de 14-09-2022.

Processo: PCSP-PRC-2022/07042 (Plataforma São Paulo sem papel)
Interessado: DIPOL
Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia para readequação do 18º e 19º andares do Palácio da Polícia Civil de São Paulo.
Diante da competência estabelecida pelo art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, como Dirigente da Unidade Orçamentária – Polícia Civil do Estado de São Paulo e na condição de autoridade competente, conheço do recurso interposto pela empresa 2N Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 00.346.953/0001-06 por sua tempestividade, todavia, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.
Por consequência, ficam mantidos os efeitos da decisão administrativa anteriormente adotada pelo pregoeiro durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 7/2022, realizada em 29 de agosto do corrente ano, que declarou como vencedora da licitação a empresa Construtora Ubiratan Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 43.507.235/0001-87, no valor de R\$5.475.000,00, por ter ofertado a proposta de menor preço.
Ademais, em razão das competências fixadas pelo art. 3º, VI e VII, do citado decreto, ADJUDICO o objeto do certame à citada empresa e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 7/2022, levado a efeito pela Administração do DIPOL, visando à prestação de serviços comuns de engenharia para readequação do 18º e 19º andares do Palácio da Polícia Civil de São Paulo.
Nos termos do subitem 11.2, do item 11, do edital, convoco a empresa adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia primeiro dia útil seguinte à data em que se realizar a publicação deste ato no DOE, para assinatura do respectivo contrato, respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, em conformidade com a exigência estabelecida no artigo 12, XVIII, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica COMUNICADO:

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de concluintes CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE DAS EMOÇÕES E AUTOESTIMA - Turma 5/2022, (Processo Academia de Polícia nº SCC nº 025/2022), a ser realizado em ambiente virtual, nos dias 29/08/2022 e 30/08/2022 das 9h00 às 12h00, com transmissão via internet pela plataforma AVA, carga horária 8h/a.

Nome	Identidade	Cargo
ADRIANA CAMILLA CAMILO SILVA	47.173.220	Escr Pol
ADRIANA FERREIRA NEVES	40.464.833	Escr Pol
ALFREDO MARCOS PEREIRA FERNANDES	40.405.477	Invest Pol
ANA CLÁUDIA ANTONINI DE MATOS JARDIM CARDOSO	17.566.884	Atend Necrot Pol
ANA CRISTINA RODRIGUES DE PINA	20.871.629	Escr Pol
APARECIDA DAS GRACAS SOUZA	17.741.233	Aux Papil Pol
CAROLINA RODRIGUES DA SILVA CREMONINE	27.405.611	Papil Pol
DANIELA AMARAL DE OLIVEIRA	34.244.058	Escr Pol
JULIANO FERNANDES DE CASTRO	67.650.170	Invest Pol
LUCIANA RAMIN ALVES	22.871.109	Func Adm
MARCIA RAVASIO SALLES GARCIA	32.752.384	Escr Pol
MARCIO GONÇALVES FILHO	37.248.177	Ag Pol
MARIA CLARA BOMTEMPO SAAD	66.059.764	Papil Pol
MARIA SINDALVA BEZERRA	32.099.023	Aux Papil Pol
MATILDE CRISTINA CRUZ OLIVEIRA	22.260.913	Escr Pol
MONICA LUCAS GOMES	17.443.360	Escr Pol
PRISCILA MOSCARDI GOMES SANTOS	32.084.907	Aux Papil Pol
RAFAEL ENRICO CARVALHO BRAGUETO	66.127.178	Papil Pol
SEBASTIAO FIGUEiredo DOS SANTOS	18.435.744	Invest Pol
TATIANA FERNANDES GUARDIA	27.604.916	Invest Pol
DESISTENTE:		
PEDRO HENRIQUE SOUZA MAIA	35.198.698	Aux Papil Pol

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Divisão de administração

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIPOL Nº 02/2022
Processo PCAP-PRC-2022/04087
Contrato DIPOL: 02/2022
UGE: 180134
Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil- DIPOL

Contratada: ABX TELECOM LTDA.
CNPJ: 03.266.645/0001-69
Objeto: Prestação de serviços não contínuos de modernização dos serviços da Polícia Civil do Estado de São Paulo, através da atualização e ampliação do serviço de atendimento 197.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO
O prazo do objeto do contrato fica prorrogado por mais 21 (vinte e um) dias, a partir de 13/09/2022 até 03/10/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.
Data da Assinatura: 13/09/2022.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
PARCEER
Referência
Processo DHPP nº 039/2022
Interessado
LICITACP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 46.008.606/0001-74
Assunto
Apuração de descumprimento contratual, Edital CV/Bec nº 180129000012022OC00032, Proc. DHPP nº 19/2022
Vistos:

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria DHPP nº11/2022 , com fundamento legal no artigo 87, inciso II da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e do artigo 7º, inciso V da Resolução SSP-333, de 9 de setembro de 2005, para apurar a responsabilidade da empresa LICITACP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, em razão do atraso injustificado nos termos do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 noticiado no Relato da Ocorrência nº 13/2022, sujeitando -a à sanção de multa, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), calculada nos termos do artigo 5º, inciso II (atraso de 31 a 60 dias) e artigo 7º inciso V, da Resolução SSP-333, de 9 de setembro de 2005(multa de 0,3% por dia de atraso) sobre o valor total da contratação que é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com empenho.
Regularmente intimada, a Contratada não apresentou defesa prévia para este procedimento sancionatório 1801282022.03202, referente ao empenho 2022ne000129.

A responsabilidade da Contratada é objetiva, não demanda comprovação de dolo ou má fé, tampouco há dosimetria na aplicação de penalidade de multa, em razão do atraso de 25 (vinte e cinco) dias na entrega do material, calculada nos exatos termos da Resolução SSP-333, de 9 de setembro de 2005, e suas alterações posteriores, no valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).